

1) Parágrafo 6.3 da Cláusula Sexta do Contrato? Do Pagamento - Ressaltamos o fato da prestação de serviços objeto do contrato não contemplar a cessão de mão de obra e/ou empreitada; desta forma, entendemos que o cumprimento do disposto no parágrafo em tela fica condicionado à aplicabilidade da retenção, na forma da lei, ou seja, se a lei assim exigir diante do tipo de contratação celebrada. Está correto nosso entendimento?
Sim está correto o entendimento.

2) Parágrafo 15.1.4 da Cláusula Décima Quinta do Contrato? Da Garantia do Contrato - Observamos no parágrafo em comento que não existe informação sobre o prazo para a devolução da Garantia Contratual após o cumprimento da integralidade das obrigações previstas no Contrato e Edital. Perguntamos ao Ministério Público do Estado do Pará, qual será o prazo de restituição da garantia prevista na cláusula décima quinta?
Será liberada imediatamente após a execução do contrato, conforme prevê o parágrafo 4º do art. 56 da Lei 8.666/93. Caso seja em dinheiro, haverá atualização monetária.

3) A elaboração do PCCR contempla a realização de pesquisa de remuneração?

Somente se a pesquisa se tornar necessária para o êxito do trabalho.

4) No item 8.1.2 - Experiência Profissional da Empresa é apresentado o seguinte quadro de pontuação:

Itens a serem avaliados	Pontuação por projeto/atividades	Pontuação Máxima
Experiência em Ministérios Públicos Federal e/ou Estaduais, em atividades de gestão organizacional.	6,0	12,0
Experiência em Ministérios Públicos Federal e/ou Estaduais, na elaboração e reformulação de Plano de Cargos, Carreira e Remuneração.	6,0	12,0

Para fins de pontuação, entendemos que também poderão ser considerados atestados de estruturas que guardem similaridade com os Ministérios Públicos Federal e/ou Estaduais, tais como Tribunais de Contas Federal e/ou Estaduais? Está correto o nosso entendimento?

Não, uma vez que não há similaridade. No entanto será pontuada a experiência em outros órgãos públicos, conforme o item 8.1.2 do Edital.

5) O item 8.2.1. alínea b, indica: *?A experiência profissional das empresas interessadas exigida no item 9.1.2 deste documento deverá ser comprovada mediante a apresentação da publicação de resultados de seleção ou contratos em imprensa oficial, acompanhados de certificação pelo Órgão, de que o serviço contratado foi realizado?*

a)Entendemos que a certificação exigida corresponde a Atestados Técnicos emitidos em nome da licitante, com a descrição correspondente dos serviços prestados. Está correto nosso entendimento?

Sim está correto o entendimento.

b) A exigência de comprovação através da apresentação da publicação de resultados de seleção ou contratos em imprensa oficial não é usualmente adotada pela Administração Pública em geral. Além disso, comprova somente a contratação do serviço e não atesta o detalhamento do serviço prestado ou se foi de fato executado.

Tendo em vista que à Comissão de Licitação é facultada a promoção de diligências para verificação das informações apresentadas, entendemos que somente a apresentação dos Atestados Técnicos é necessária para comprovação da experiência profissional das empresas. Está correto nosso entendimento?"

Não, uma vez que toda contratação exige a publicação do instrumento que homologa e oficializa essa contratação. Isso visa confrontar se o objeto é o mesmo do atestado técnico emitido pelo órgão contratante.